



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, DE 04 DE MAIO DE 2020

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 960/2020, conforme a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“**Art. 2º.** O art. 16 da Lei nº 11.033/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto **até 31 de dezembro de 2025.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a concretizar a prorrogação do prazo para utilização do benefício do REPORTO, concedido pela Lei nº 11.033 de





2004, como ação de alívio financeiro ao setor portuário e ferroviário durante o período de crise. É de extrema importância para incentivar e aquecer o mercado interno, especialmente em razão da queda de demanda em diversos setores de infraestrutura, impactados pela pandemia do COVID-19, mas que necessitam dar continuidade às operações e atividades que são essenciais para o país.

O REPORTO objetiva incentivar o investimento na modernização dos portos e terminais brasileiros, através da concessão de um regime tributário especial, permitindo que os interessados façam aquisições de máquinas e equipamentos destinados a investimentos nos portos com tratamento jurídico-tributário diferenciado, com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, do COFINS e, a depender do caso, do Imposto de Importação, para vendas e importações no mercado interno.

Nesse sentido, o REPORTO visa incentivar o investimento para utilização exclusiva na execução de serviços essenciais para o país, como é o caso do setor portuário. Este regime está vigente até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que a não renovação do REPORTO, especialmente diante dos impactos econômicos experimentados pelos setores de infraestrutura durante a pandemia de coronavírus, impactará diretamente os setores envolvidos, podendo, até mesmo, ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística nacional, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de inúmeros postos de trabalho e diminuição de investimentos que dariam retorno econômico e em termos de crescimento do PIB.

Diante disto, tem-se como objetivo da presente emenda tão somente a prorrogação do prazo do REPORTO para 31 de dezembro de 2025, o que não ocasionará quaisquer impactos fiscais, uma vez que o regime já integra as previsões orçamentárias atuais e está vigente, atualmente, até 31 de dezembro de 2020. A presente medida é de extrema importância para incentivar e aquecer o mercado interno, especialmente em razão da queda de demanda em diversos setores de infraestrutura, impactados pela pandemia do coronavírus, mas que necessitam dar continuidade às operações e atividades que são essenciais para o país.

O setor portuário brasileiro é um dos que mais investe em infraestrutura. Para se ter uma ideia, desde 2013 foi construída uma carteira de investimentos no montante de R\$ 35,9 bilhões, divididos em: R\$ 29,2 bilhões em 86 novos TUP - terminais de uso privado, R\$ 4,03 bilhões em 14 ampliações de TUP e R\$2,66 bilhões em 20 novos arrendamentos.

Estima-se mais R\$ 30 bilhões, sendo R\$ 6 bilhões de investimentos em 42 novos anúncios públicos para TUP e R\$ 24 bilhões em mais



CD/20634.74322-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

de 21 novos arrendamentos, além das expansões previstas em instalações já em funcionamento.

Nestes termos, a emenda é aderente aos termos da MPV 960/2020 e merece ser incorporada ao texto da referida Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2020.

Deputado HUGO LEAL

